



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 14092020

Código de validação: 14732BF55D

Regulamenta o fluxo do uso do malote digital para o recebimento e tramitação de comunicações em flagrante e outras petições de natureza criminal de urgência, durante o período de vigência das medidas temporárias constantes na Resolução 3132020 do CNJ, e Portaria Conjunta 142020, pelas unidades com competência criminal e secretarias de distribuição dos fóruns do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Maranhão e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a expedição do ATO DA PRESIDÊNCIA no 32020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução no 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Portaria 142020 do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** as medidas já tomadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o uso do malote digital para o recebimento e envio de comunicações entre as unidades judiciais com competência criminal e demais órgãos da segurança pública, administração penitenciária, Ministério Público e Defensoria Pública, em conformidade com o art. 4º, da Resolução nº 313/2020 do CNJ.

§1º. Para cada comarca será criado o malote “Plantão Criminal”, no qual deverão estar cadastrados os magistrados, secretários judiciais e servidor a ser indicado para operar o sistema durante o plantão. Para o horário normal de expediente será usado o malote comum;

I – Todas as unidades judiciais com competência criminal da comarca da Ilha de São Luís e unidades judiciais das comarcas de entrância intermediária deverão estar cadastradas no malote “Plantão Criminal”;

II – O Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão estar cadastrados no malote digital para o recebimento e envio de comunicações pelo malote digital.

III – Os magistrados poderão utilizar o sistema DIGIDOC para as manifestações de urgência e do plantão judicial.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

IV – As secretarias judiciais de distribuição dos fóruns das comarcas deverão estar cadastradas no malote digital, ficando excluídas de cadastro para o malote “Plantão Criminal”;

V – A unidade judicial eventualmente não cadastrada no malote digital deverá fazê-lo enviando e-mail para [malotedigital@tjma.jus.br](mailto:malotedigital@tjma.jus.br) indicando nome, CPF, matrícula, e-mail e telefone daqueles que utilizarão o sistema.

§2º. Na comarca da Ilha de São Luís e de Imperatriz, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, os autos de prisão e em flagrante, representações da autoridade policial e do Ministério Público serão enviados via malote digital, para a Central de Inquéritos. Após às 18h00 até 07h59, as comunicações criminais específicas do plantão serão endereçadas ao malote “Plantão Criminal”, a fim de que sejam apreciadas.

§3º. Nas comarcas de entrância intermediária, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, os autos de prisão e em flagrante, representações da autoridade policial e do Ministério Público serão enviadas via malote digital para a secretaria de distribuição do fórum. Após às 18h00 até 07h59, as comunicações criminais específicas do plantão serão endereçadas ao malote “Plantão Criminal”, a fim de que sejam apreciadas.

§4º. Nas comarcas de entrância inicial, as comunicações a que se refere esta Portaria serão enviadas para o malote da própria unidade.

Art. 2º. Nas comarcas de entrância intermediária, à exceção de Imperatriz, a secretaria judicial da distribuição, durante o horário normal de expediente, ao receber o malote digital fará a sua abertura para os fins de cadastramento da comunicação criminal no Sistema Themis PG e, em seguida, digitalizará o protocolo e a capa da comunicação que inicialmente formará o processo, e fará a remessa do material à vara competente pelo malote digital, comunicando o envio ao secretário judicial da unidade competente;

Art. 3º. Em se tratando de feitos já em andamento nas varas criminais, os pedidos formulados pela autoridade policial ou Ministério Público serão por estes endereçados ao malote digital da própria unidade.

Art. 4º. A vara de combate à organizações criminosas, em razão da sua competência, e sigilo de tramitação receberá todas as comunicações urgentes e não urgentes, em seu próprio malote estando excluída dos demais termos desta portaria.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º. Os alvarás de soltura serão enviados obrigatoriamente via malote digital à Central de Alvarás, nos moldes do Provimento 242016 desta Corregedoria;

Art. 6º. As comunicações sigilosas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por malote digital.

§1º. Em caso de comunicação sigilosa, se encaminhada durante o horário de expediente normal, a autoridade requerente encaminhará à distribuição uma comunicação informando apenas os dados necessários como “representação”, “autoridade policial”, “documento sigiloso”, com solicitação de distribuição para uma das varas criminais competentes, somente para fins de cadastro no sistema Themis PG, sem enviar o conteúdo.

§2º. Após o cadastramento e distribuição do documento, a secretaria judicial da distribuição fará o encaminhamento da solicitação à vara competente e comunicará a autoridade requerente o destino da distribuição do documento, a fim de que o conteúdo sigiloso seja encaminhado para o malote da respectiva unidade judicial onde recai a distribuição.

§3º. Em se tratando de comunicação sigilosa em regime de plantão, a autoridade requerente fará a comunicação de documento sigiloso, nos moldes do §1º deste artigo, para o malote “Plantão Criminal”, e o conteúdo sigiloso deverá seguir para o malote digital da unidade judicial de plantão, a fim de resguardar o sigilo em face da multiplicidade de operadores das demais unidades da comarca cadastrados no malote “Plantão Criminal”.

Art. 7º. Nas comarcas onde a delegacia de polícia não estiver provida de *scanner* para a digitalização dos documentos a serem enviados via malote digital, a digitalização de documentos por aplicativo de celular ficará sob a autorização e responsabilidade da autoridade policial.

Art. 8º. As petições formuladas por membros da OAB deverão seguir em formato PDF para o e-mail das unidades judiciais de distribuição ou do plantão judicial, a depender da situação apresentada.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**  
**Corregedor-geral da Justiça**  
**Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2020 19:31 (MARCELO CARVALHO SILVA)

